



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO nº 02/2024

PROTOCOLO nº 9130/2024

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018 e suas alterações, Lei Municipal Nº 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, que autoriza a:

1- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Município De Doutor Ricardo

CNPJ: 01.613.360/0001-21

ENDEREÇO: RS 332/KM 21, 3699

MUNICÍPIO: Doutor Ricardo/RS

CEP: 95.967-000

1.1-ATIVIDADE: Implantação Ou Ampliação De Infraestrutura De Mobilidade- Acessos/Viadutos/ Vias Municipais.

ENDEREÇO: Linha São Paulo, Interior, Doutor Ricardo.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto inicial: Lat. -29.1122533° Long. -51.975822°

Ponto final:- Lat.-29.114906° Lon. -51.983442°

TRECHO DA ESTRADA: 1.080,00 m lineares

7,00 m largura

ÁREA TOTAL A SER MANEJADA: 7.560,00 M³

RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM): 3457,00



CODRAM: 10440,10

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

1.2- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Pedro Ivo Chitolina Villeti

Engenheiro Ambiental

CREA RS216075

Marcos Paulo Ghiggi

Biólogo

CRBio 129797/03P

2- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2.1- O presente documento autoriza o início das obras referente a pavimentação da estrada da Linha São Paulo, com extensão de 1.080.00 metros lineares. Coordenadas geográficas do início do trajeto Lat.-29.1122533° Long. - 51.975822°, coordenadas geográficas do final do trajeto Lat.-29.114906° Lon. - 51.983442°;

2.2- A vegetação existente no local deverá ser retirada mediante autorização ambiental pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE e deverá seguir as orientações do projeto técnico do Biólogo Marcos Ghiggi, CRBio 129797/03P;

2.3- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação da atividade, exercício ou implantação de outras atividades potencialmente poluidoras sem a prévia solicitação de licenciamento ambiental;

2.4- O empreendedor deverá monitorar e manter as operações em condições adequadas a fim de reduzir os impactos negativos ao solo, aos recursos hídricos, à biota, à paisagem e da emissão de ruídos e vibração;

2.5- Na operacionalização da atividade licenciada, deverão ser observadas as normas ambientais, com controle de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e



líquidos, respondendo o empreendedor por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação da atividade.

3- Efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá gerar efluentes líquidos sem a prévia solicitação de licenciamento ambiental ao órgão municipal;

3.2- As águas de superfície, precipitadas na área útil total do empreendimento, não infiltradas ou acumuladas, deverão ser escoadas em condições técnicas suficientes para não gerar processos erosivos de solo na área ou em áreas lindeiras;

3.3- Deverá ser seguido o projeto técnico estrutural e memorial descritivo apresentado pelo Engenheiro Mateus Arcari, CREA RS223550, e a fiscalização da obra será do Engenheiro Civil Henrique Nardi, CREA RS 223324.

4- Quanto à Emissão atmosférica:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução Conama nº01 de 08 de março de 1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptivas fora do limite de sua propriedade.

5- Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1- Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004; A empresa que ganhará a licitação deverá segregar, identificar, classificar e condicionar os resíduos sólidos para armazenagem na área do empreendimento observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação dos mesmos;

5.2- Os transportes de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento, somente poderá ser realizado



por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com potencial poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR”, conforme portaria FEPAM nº034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

5.3- Deverá ser apresentado e protocolado neste departamento de meio ambiente do o PGRCC (Plano De Gerenciamento De Resíduos De Construção Civil) antes do início das obras;

5.4- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e ou Maquinários ao longo do arruamento em tela;

5.5- Não poderá ser enviado resíduos de construção civil para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº073/2004 de 20/08/2004;

5.6- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

6.1- Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 9 97399375;

6.2- O empreendedor tem a obrigação legal de comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

Esta Autorização Ambiental deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Doutor Ricardo, 20 de março de 2024.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022